



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, 1000.

Email: [Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br](mailto:Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br) Cep: 79975-000 – TACURU – MS

**CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016**



**LEI MUNICIPAL N.º1224/2015**

**“AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO QUE ESPECIFICA EM FORMA DE INCENTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O *prefeito Municipal de Tacuru, Paulo Pedro Rodrigues*, faz saber que a o Legislativo, através de seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal de Tacuru aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Artigo. 1º** - Fica o poder executivo municipal autorizado, doar em favor de: DUTRA & PINHEIRO LTDA, (Marmoforte), pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. 14.069.994/0001-07, com sede na Av. Pedro Manvailler, 405 em Amambai – MS, para a instalação de uma filial neste Município de Tacuru – MS, **Doar os Lotes Urbanos:** aqui especificados, com a finalidade de apoiar a geração de empregos, através da filial de marmoaria.

- a) **Lote 02** pertencente à **Quadra 07**, com área medindo 224,75 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e quatro metros e setenta e cinco centímetros quadrados), localizado na Av. José Carlos de Castro Alexandria – Conjunto Habitacional Hilda Dure, (croqui e memorial descritivo anexo);
- b) **Lote 03** pertencente à **Quadra 07**, com área (polígono irregular) medindo 149,50 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e nove metros e trinta e seis centímetros de metros quadrados), localizado na Avenida Francisco Serejo Neto – Conjunto Habitacional Hilda Dure (croqui e memorial descritivo anexo);
- c) **Lote 04** pertencente à **Quadra 07**, com área (polígono irregular) medindo 207,20 m<sup>2</sup> (duzentos e sete metros e vinte centímetros de metros quadrados), localizado na Av. Francisco Serejo Neto – Conjunto Habitacional Hilda Dure, (croqui e memorial descritivo anexo);
- d) **Lote 05** pertencente à **Quadra 07**, com área medindo 224,75 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e quatro metros e setenta e cinco centímetros de metros quadrados), localizado na Av. José Carlos de Castro Alexandria – Conjunto Habitacional Hilda Dure (croqui e memorial descritivo anexo);
- e) **Lote 06** pertencente à **Quadra 07**, com área medindo 224,75 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e quatro metros e setenta e cinco centímetros de metros quadrados), localizado na Av. José Carlos de Castro Alexandria – Conjunto Habitacional Hilda Dure (croqui e memorial descritivo anexo);
- f) **Lote 07** pertencente à **Quadra 07**, com área (polígono irregular) medindo 265,68 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e cinco metros e sessenta e oito centímetros de metros quadrados), localizado na Av. Francisco Serejo Neto – Conjunto Habitacional Hilda Dure, (croqui e memorial descritivo anexo);
- g) **Lote 08** pertencente à **Quadra 07**, com área medindo 224,75 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e quatro metros e setenta e cinco centímetros de metros quadrados), localizado na Av. José Carlos de Castro Alexandria – Conjunto Habitacional Hilda Dure, (croqui e memorial descritivo anexo) e;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, 1000.

Email: [Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br](mailto:Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br) Cep: 79975-000 – TACURU – MS

**CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016**



**h) Lote 09 pertencente à Quadra 07**, com área( polígono irregular) medindo 324,16 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e quatro metros e dezesseis centímetros de metros quadrados), localizado na Av. Francisco Serejo Neto – Conjunto Habitacional Hilda Dure, (croqui e memorial descritivo anexo).

**Art. 2º** - O beneficiário deverá dar inicio as obras no prazo de 90 (noventa) dias, contados da aprovação da presente lei.

**Art. 3º** - como contrapartida o beneficiário se compromete a:

- a) Construir um barracão medindo 10 x 20, imediatamente, com prazo de término dentro de um ano, a contar da aprovação desta lei;;
- b) Construir um escritório com espaço para Show Room, até o final do segundo ano
- c) Gerar três empregos diretos até o início do funcionamento da empresa.

**§ 1º** - Em caso de descumprimento dos dispostos nos **artigos 2º e 3º** desta lei o Município será ressarcido das despesas efetuadas, devidamente corrigidas na forma da lei, passando, inclusive, as benfeitorias a incorporar o patrimônio municipal, não tendo o beneficiário direito a qualquer tipo de indenização por parte do município.

**§ 2º** - Fica o beneficiário proibido de vender, locar, alienar ou penhorar o referido imóvel por um período de no mínimo 60 (sessenta) meses, sob pena de revogação desta lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com escritura e registro do imóvel correrão à custa do beneficiário, que só poderá fazê-los após 60 (sessenta) meses a contar da publicação da presente lei, findo o prazo e executadas todas as exigências especificadas passará o imóvel ao patrimônio da empresa.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Tacuru – MS, 27 de Novembro de 2015.

Paulo Pedro Rodrigues  
Prefeito Municipal